

que a aconselharam a promulgação
d'aquella providencia legislativa, e
se parecer que se admitta a remis-
são pedida. —

Deus G^{de} &c. A. M. L. P. Monteiro

1883

Agosto 30 CT. 676

2
Fazienda

7

Em que Violante Beta de
Barros Gonçalves e filhos
pedem o vencimento e
quotas em dívida a seu
finado pai que foi escrivão
de Fazenda em Cascoas. —

Em presença da informação do Delegado do Thesouro, da qual consta que o escripturario Emanuel F. Gomes da Silva não assumio no dia 26 de Maio as funções do Escrivão de Fazenda fallecido no mesmo dia, e de parecer a Conferencia dos Fiscaes da Coroa e Fazenda que a reclamação do dito escripturario, tendente a que se lhe abonem as quotas respectivas a sobrança realisada n'essa data, não pode ser attendida. Pelo que respeita ao pedido da viuva e filhas do finado não ha que oppor ao seu experimento em vista do que se informa. —

Procureur G. & C. - H. M. & C. Montier.

11
September 1871

3

Reins.

A.

Ágora da pretensão do chelo
do Sr. Quiteria, relation á casa
da sua residencia: —

M. et G. Lorr. et Societate das Casars

D'asylo da Infancia desvalida de Lisboa,
legalmente representada, pede no re-
querimento junto as necessarias pro-
videncias para a conservacao do asylo
denominado de Sta. Quiteria na casa em
que elle ha 31 annos esta estabelecido
e em que sao actualmente ampara-
das e educadas nao menos de cem
criancas pobres, porque, tendo a ad-
ministração da Casa Pia obtido ul-
timamente sentença favoravel
n'um pleito judicial em que ha m^{to}
annos reclama a entrega da dita
casa, recceia a supplicante ser obri-
gada a despejar o referido asylo. —

A historia d'esta deploravel con-
tenda entre os dois estabelecimentos
esta feita com precisão e clareza
na informação da Repartição. E'
inutil repetit-a em todas as suas
particulares. — Incorporados na ta-
publica os bens do extincto Semi-
nario d'orphaos instituido nos fins
do seculo passado pelo P.^o Leodio José
de Costa da Traversa de Sta. Quiteria,
foram todos esses bens em que se
comprehendia o predio de que se
trata entregues a Casa Pia de Lisboa,
por Decreto de 11 de setembro de 1843
para os administrar e gozar
nos terminos n'elle declarados. —

Com quanto a simples leitura
d'este diploma para logo se re-
conheca que o Governo nao conee-
dena a Casa Pia mais do que me

podia legalmente conceder, isto é,
 a administração e gozo temporário
 dos bens do seminário extinto, en-
 tendem a directão d'aquelle esta-
 belecimento que por elle lhe havia
 sido conferido o domínio do edi-
 fício de S.ª Luízia e promoveu
 instantemente a sua venda
 pelo thesouro publico segundo as
 leis da desamortização dos bens
 das corporações, chegando a alcan-
 çar por duas vezes que elle fosse
 posto em praça. Malgrado
 esta tentativa pelos esforços da
 sociedade dos lyceos, recorreu a
 Casa Pia aos meios judiciais pe-
 dindo a entrega do prédio. Elle
 quer para este effecto prosse o do-
 minio fundado no decreto de
 1843, considerando-o como ti-
 tulo de doação. Mas julgada im-
 procedente a acção por accordo
 de 7 de junho de 1879, veio a autora
 com embargos em que, contradi-
 cendo os seus primeiros articulados,
 dá a causa a natureza simples
possessoria, affirmando que não
fazera em dominio. Mudada
 por esta forma a face da questão,
 obtive a embargante provimento
 por accordo de 17 de dezembro de 1879,
 (de que se regue revista por accordo
 de 25 de maio ultimo), por não
ser de dominio a questão restitui-
da mas de simples restituição

entrega da casa cujo uso a auctora
appellada Facultade a' re' appellante
com reserva dos direitos que tinha
pela concessão do poder executivo,
por Decreto de 11 de setembro de 1843,
e por isso tambem da posse que
lhe foi conferida e que não trans-
mitio nem podia transmittir
nem auctoriçação do mesmo
poder a quem so' compete,
dentro dos limites das suas attri-
buições constitucionaes, dispor
do referido predio como pertencente
ao Estado. - II -

Fica assim reconhecido judicialmente o alias indubitavel
dominio do Estado no edificio
disputado, sem embargo da con-
cessão feita a' Casa Pia pelo Decreto
de 1843, concordando n'este ponto
capital os 9 Juizes que tuncionaram no feito.
Esta ^{hi} sem duvida habilitada
a administração da Casa Pia para
fazer sair do seio de Sta. Euzeria as
seus orfanos que actualmente ali
são ensinados e educados, pro-
vedimento que, por obvio e sem
vantagem para esse estabelecim^{to},
considero inteiramente improprio.

Convindo, porém, por termo defi-
nitivamente a esta longa penura
e atendendo a que a Casa Pia
não carece nem jamais se utiliza
do referido edificio, que se ou
chegar a' ultima ruina e cuja

conservação é indispensável á
sociedade impetrante para o
destino a que ha longo anno tem
sido applicada mediante repa-
rações dispendiosas sustentadas
pela mesma sociedade e pelo
estado, e' meu parecer, de
acordo com a Repartição:—

1.^o Que deve ser revogado na par-
te relativa ao predio de que se
trata o Decreto de 11 de Setembro de 1853;—

2.^o Que o mesmo predio deve
ser desde logo concedido á socie-
dade das Casas d'Asylo d'Infancia
desvalida de Lisboa, nos termos
em que o foi a Casa Pia pelo ci-
tado Decreto;— 3.^o Que se pro-
ponha ao corpo legislativo a sua
concessão definitiva á mesma
sociedade com a clausula de
reversão para o Estado, quando
o predio deixar de ter a applica-
ção que tem actualmente. —

Deus J. a G. L. &c. —
Antoni. Maria do foute Monteiro.

1883

Agosto 31
Fazenda

CV.º 711

Em que D. Maria Fran.
D'Ornela B. Brito do Rio
pede para levantar a
Causa de seu finado Ma-
rido, ex-recebedor da
Comarca d'Algarve. —

Concordo com a Repartição. —

Procurad. de F. Monteiro.